



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

## **PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 053/24**

**MATÉRIA: “Dispõe sobre a proteção, saúde e o bem estar na criação e na comercialização de cães e gatos no município de São Sebastião”**

**BASE LEGAL: Artº 40 inciso I da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Lei Estadual nº 17.972/2024; Artº 129, inciso III do RICMSS;**

**INTERESSADO: Vereador Maurício Bardusco Silva**

Versa o presente Projeto de Lei nº 053/24, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a proteção, saúde e o bem estar na criação e na comercialização de cães e gatos no município de São Sebastião”**.

A iniciativa, na forma genérica, encontra guarida no disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Todavia, ao se analisar o bojo e o mérito da presente propositura verifica-se que existe norma do Estado de São Paulo tratando da presente matéria, saber, a Lei Estadual nº 17.972/2024 de 10/07/2024.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

Tal norma passou a vigor há pouco mais de um mês eis que a mesma é datada de 10/07/2024, e obviamente engloba todos os municípios do Estado de São Paulo (Artº 1º).

Verifica-se ainda que o presente projeto foi um “copia e cola” da Lei Estadual acima referida, repetindo-se as palavras e artigos na forma em que foi originalmente concebida com exceção da criação do mês da saúde animal em âmbito estadual (Artº 13) e promoção de campanhas educativas sobre saúde animal e posse responsável (Artº 14).

Desta forma já havendo regulamentação da matéria de forma idêntica, cabe ao município somente a regulamentação da mesma através de Decreto do Poder Executivo quanto às atividades fiscalizatórias e poder de polícia.

Segue em anexo a Lei nº 17.792/2024 para cotejo com o presente P.L.O. e instrução do presente parecer jurídico.

Por todo o acima exposto, opino pela rejeição do presente projeto, devendo o mesmo ser arquivado por força do Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 23 de agosto de 2024.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO CMSS**  
**OAB/SP Nº 281437**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003900380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **23/08/2024 07:57**

Checksum: **E53983A2D62F890C95C8EA201C2424BA6A7B750D9BF7A080ADF249C775DF45EC**



---

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003900380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.